



Câmara Municipal de Salinas

RESOLUÇÃO Nº 493, DE 10 DE JULHO DE 2014.

Dispõe sobre alteração no Regimento Interno, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - O parágrafo 1º do artigo 29 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salinas passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29 - Perderá o mandato o vereador:

(...)

§1º - A perda do mandato de vereador, nos casos previstos nos incisos I, II, IV e VIII deste artigo, será decidida pela maioria absoluta dos membros da casa em votação aberta.

(...)”

Art. 2º - O Parágrafo único do artigo 33 do Regimento Interno da casa passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33 - Considera-se incurso na sanção de impedimento temporário do exercício do mandato, o vereador que:

(...)

Parágrafo único. Nos casos indicados no caput deste artigo a penalidade será aplicada pela maioria absoluta dos membros da casa em votação aberta, assegurada ampla defesa ao indiciado.”

Art. 3º - O artigo 48 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salinas que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48 - Além do voto de qualidade quando houver empate nas deliberações o Presidente terá direito a voto nas votações nominais, contando-se a sua presença, em qualquer caso, para efeito de quórum.”

Art. 4º - O Parágrafo 3º do artigo 153 do Regimento Interno que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.153 - (...)

(...)

§ 3º - O projeto de que trata o caput, somente será aprovado pelo voto aberto e nominal da maioria absoluta dos membros da Câmara.”

Art. 5º - O artigo 192 do Regimento Interno da casa passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 192 - O veto aposto pelo Prefeito Municipal a proposições de leis, ou a parte delas, poderá ser rejeitado pela maioria absoluta dos membros da casa, ficando aprovado o texto original se não alcançado esse quórum.”



Poder Legislativo



Câmara Municipal de Salinas

Art. 6º - O caput do artigo 194 do regimento Interno da Casa passa a vigorar com a seguinte redação, ficando revogado seu Inciso III.

“Art. 194 - Dois são os processos de votação:

I - Simbólico;

II - Nominal.”

Art. 7º - O artigo 198 do Regimento Interno da casa passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 198 - A votação nominal processa-se:

(...”

Art. 8º - Fica revogado o § 6º do artigo 204 do Regimento Interno da Casa.

Art. 9º - O artigo 211 do Regimento Interno da Casa passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 211 - A Câmara Municipal de Salinas decidirá em votação aberta pela maioria absoluta de seus membros, e dentro de trinta dias do recebimento da comunicação de veto aposto pelo Prefeito a proposições de leis ou a parte delas.”

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação e publicação.

Câmara Municipal de Salinas, 10 de julho de 2014.

DORIVALDO FERREIRA DE OLIVEIRA
Presidente

EILTON SANTIAGO SOARES
Secretário



Poder Legislativo